



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 11/05/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 035/2018 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores à Associação da Capela Nossa Senhora da Saúde de Serafina Corrêa, e dá outras providências.**”

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, que a Câmara de Vereadores autorize o repasse da importância total de R\$ 26.187,00 (vinte e seis mil cento e oitenta e sete reais) para a Associação Comunitária Nossa Senhora da Saúde de Serafina Corrêa/RS, com o objetivo de custear despesas na revitalização da rede de água da comunidade.

Fundamentação:

Embora a proposição identifica que o repasse se dará mediante formalização de Termo de Parceria, instrumento utilizado quando da aplicação da Lei 13.019 de 2014, analisa-se o Projeto com base na Lei 8666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o contrato administrativo que deverá ser formalizado entre a administração pública e a entidade beneficiada deverá conter as cláusulas pertinentes, previstas no art. 54 da Lei de Licitações.

Também, em atendimento ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Quanto a iniciativa, o inciso XXVIII do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal¹, confere competência ao Município para conceder auxílios, prêmios e subvenções.

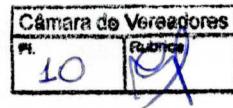
Dante disso, desde que cumpridos os requisitos, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

¹ Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 11/05/2018

Opinião:

Dante do exposto, opina-se:

- a) para que o instrumento utilizado na formalização do repasse seja “contrato administrativo” ao invés de “termo de parceria”;
- b) seja apresentado plano de trabalho aprovado pelo Executivo.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121